



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

Comunicação: 211/2024

Processo 201/2024

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Associação Artilheirinho do Amor

Trata-se de medida cautela inominada onde a parte, na exordial, “requer prazo para o pagamento da taxa/emolumento em tempo oportuno, tendo em vista a urgência do pleito liminar”(sic).

A pretensão se originou de decisão unânime do Pleno deste Tribunal, negando provimento a recurso interposto, confirmando a exclusão do clube porque não inscreveu atletas a tempo como determinado pela legislação vigente.

Como se verifica dos autos, a medida foi proposta no dia 02/08 tendo sido negada a liminar pela decisão de fls.. 06/07, retificada a fls. 11/12.

Manifestação da FERJ a fls. 16/18 e voto do Auditor Relator do recurso a fls. 19/24.

Verifico que até a presente data(09/08) o autor não recolheu as custas devidas, afrontando o disposto no art. 80 do CBJD, *in verbis*:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo STJD de cada modalidade, sob pena de indeferimento.(grifei).

Diante dos fatos se impõe o indeferimento da medida e o arquivamento dos autos.

Por oportuno, ressalto, somente a título de argumentação, que a presente medida perdeu objeto vez que a parte autora já ingressou com recurso da decisão unânime do Pleno desta Corte.

Desta forma, pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a presente medida cautelar inominada e determino seu arquivamento.

Publique-se intime-se.

**Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ**